

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATUALIZAÇÃO, TREINAMENTO, APERFEIÇOAMENTO E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL À DISTÂNCIA

Por este instrumento, de um lado **(qualificação completa contratante)**, adiante denominado CONTRATANTE, e por outro lado a empresa VETSOLUTIONS TREINAMENTO EMPRESARIAL LTDA. – ME., pessoa jurídica de direito privado com a cidade de Curitiba, à Rua Fagundes Varela, 1419, Jardim Social, Curitiba - CEP: 82520-040, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 22.554.928/0001-50, adiante denominada CONTRATADA celebram o presente contrato de Prestação de Serviços do CURSO PREPARATÓRIO PARA A PROVA DE RESIDÊNCIA VETERINÁRIA EM CLÍNICA CIRÚRGICA DE PEQUENOS ANIMAIS - PLANO START, mediante cláusulas e condições a seguir especificadas, e a cujo cumprimento se obrigam mutuamente.

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

A empresa CONTRATADA atua no ramo de treinamento, aperfeiçoamento, atualização e capacitação profissional, direcionadas aos profissionais da área da “medicina veterinária”, mantendo-se atualizada com as melhores e mais avançadas técnicas do segmento.

Desta forma, acabou desenvolvendo programas e módulos de capacitação profissional no segmento de sua atuação na intenção de fornecer aos CONTRATANTES as melhores e mais avançadas práticas no sentido de se atualizar, como também de compartilhar experiências objetivando o aprimoramento profissional na área da “medicina veterinária”.

Ante o exposto, considerando a possibilidade de a empresa CONTRATADA compartilhar todos os conhecimentos, técnicas, desenvolvimento e procedimentos com o fim de aperfeiçoar e atualizar profissionais da área de medicina veterinária, quais sejam, médicos graduados ou em graduação; as partes, de comum acordo, entabulam a presente contratação, com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL: O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços educacionais à distância de atualização, treinamento, aperfeiçoamento e capacitação, direcionadas aos profissionais atuantes na área de “medicina veterinária”, graduados ou em graduação, pela CONTRATADA à(ao) CONTRATANTE, além da compra e venda de material didático.

1.1. A contratação do curso oferecido, foi feita espontaneamente pelo(a) CONTRATANTE em uma das páginas eletrônicas de vendas (sites) da CONTRATADA, disponibilizadas na rede mundial de computadores (internet).

1.2. O curso escolhido, foi pensado para aqueles que buscam a atualização / capacitação para o mercado de trabalho, e totalmente focado nos processos seletivos das residências veterinárias, com conteúdo completo, que abrange todas as matérias da modalidade

escolhida. As aulas serão dispostas em módulos conforme anexo, com conteúdo digital, por tema e material didático, composto por apostilas com conteúdo programático.

1.3. O curso consiste em videoaulas disponibilizadas de maneira “on-line”, no site indicado pela CONTRATADA, de modo que o(a) CONTRATANTE consegue acessar todo o conteúdo por meio do “link” de acesso à área de membros, com o login e a senha. O acesso ao curso se dará após a assinatura do contrato, com o login e a senha criados pelo(a) CONTRATANTE, no momento do cadastro de dados no portal da CONTRATADA;

1.4. O curso contratado, por se tratar de curso não essencial, “livre e eletivo”, não está subordinado ao controle administrativo do MEC e/ou secretarias estaduais ou municipais de educação, sendo suas diretrizes e Bases regidas pela Lei nº 9.394/96, 11.741/08 e Decretos nº 5.154/04, 2.494/98 e tem como objetivo proporcionar ao(à) CONTRATANTE conhecimentos que lhe permitam reprofissionalizar-se, qualificar-se e atualizar-se para o mercado de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A CONTRATADA se obriga, pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços, a disponibilizar os cursos nos módulos que projetou, oferecidos conforme programação descrita no manual do(a) CONTRATANTE (aluno(a), dentro da carga horária prevista e à distância, sendo de total responsabilidade deste providenciar os meios necessários de acesso às aulas ministradas e aos conteúdos disponibilizados pela CONTRATADA;

2.1. A empresa CONTRATADA montará as grades e módulos do programa destinado ao cumprimento do presente contrato, dentro do projeto de capacitação profissional que desenvolveu, ficando ao seu critério a fixação de carga horária, a elaboração de conteúdos programáticos e de calendário, a adoção de critérios de avaliação, a orientação técnica e pedagógica dos serviços prestados, a seleção ou mudança de professores, a marcação de datas e avaliações;

2.2. A empresa CONTRATADA será a única responsável pela criação, preparação e veiculação das atividades objeto do presente contrato, e respectivo custeio, que abrangem apenas e tão somente estas. Os gastos relacionados a viagens para a participação dos cursos e quaisquer despesas destinadas ao acompanhamento das aulas transmitidas via satélite ou “on-line”, ou ainda a impressão de materiais, serão de exclusiva responsabilidade do(a) CONTRATANTE;

2.3. Como o corpo docente que ministrará os cursos objeto deste contrato é composto de professores que, além da docência, são profissionais de diversas atividades, poderão ocorrer, durante a realização do curso, alterações de datas, locais e horários das aulas, inclusões ou substituições de professores e de disciplinas apresentadas no material de divulgação, além de modificações nas “grades de aulas”, em decorrência de eventuais imprevistos ou em

virtude de novos temas que, a critério da CONTRATADA, se tornem relevantes para o curso, durante o período de aula;

2.4. Transmitir, com clareza, coerência e didática as aulas ao(à) CONTRATANTE, permitindo que este(a) consiga compreendê-las por meio de linguagem simples ou, conforme for a complexidade de determinado ponto da matéria, da maneira mais fácil possível, lembrando que as aulas disponibilizadas não possuem legendas, não podendo a CONTRATADA ser responsabilizada, em qualquer hipótese, caso o(a) CONTRATANTE não possua a qualificação mínima, incluindo o domínio da língua portuguesa ou noções mínimas necessárias pertinente ao curso em questão (ser graduado ou graduando em medicina veterinária), para bem compreender o(s) tema(s) abordado(s);

2.5. Manter, como seus empregados ou prepostos, pessoas habilitadas e qualificadas a prestar toda assistência necessária ao(à) CONTRATANTE, quer seja para tirar dúvidas, quer seja para acompanhá-lo(a) durante o desenvolvimento do curso que tiver sido contratado;

2.6. Comunicar ao(à) CONTRATANTE, preferencialmente por meio eletrônico, todas e quaisquer alterações que eventualmente ocorrerem no curso que tiver sido contratado, sobretudo se surgirem novas regras, diretrizes ou orientações a serem observadas;

2.7. A CONTRATADA se obriga a fornecer o certificado de conclusão do curso desde que o(a) CONTRATANTE assista no mínimo à 75% (setenta e cinco por cento) das aulas à distância, ficando ciente que o portal de hospedagem das aulas permite a verificação da participação e frequência;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS DA CONTRATADA: À CONTRATADA fica facultado:

3.1. O direito de, a qualquer tempo, alterar quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato, desde que, notifique o(a) CONTRATANTE por e-mail;

3.2. A notificação sobre as eventuais alterações contratuais, serão comunicadas através do e-mail cadastrado pelo(a) CONTRATANTE, sendo de obrigação deste(a) a comunicação de eventuais alterações.

3.3. Não havendo manifestação do(a) CONTRATANTE, no prazo de 7 dias, contados do envio do e-mail, considerar-se-ão aceitas as referidas alterações;

3.4. A CONTRATADA, poderá no uso de suas atribuições, e de forma discricionária, havendo desrespeito quaisquer das cláusulas estabelecidas neste contrato e de acordo com a gravidade da infração, adotar as seguintes providências:

- Advertir o(a) CONTRATANTE;
- Suspender os serviços;
- Bloquear os acessos do(a) CONTRATANTE;

- Recepcionar eventuais descumprimentos como justo motivo para a rescisão do presente contrato, e
- Proceder o cancelamento da conta do(a) CONTRATANTE;

3.5. A CONTRATADA não se responsabilizará caso qualquer mensagem eletrônica seja encaminhada ao endereço eletrônico informado pelo(a) CONTRATANTE e, por qualquer motivo, não seja recebida. A responsabilidade quanto à verificação da caixa de spam, questões de ordem técnica ou tecnológica, desatualização de dados ou qualquer outro tipo de problema será de exclusiva responsabilidade do(a) CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATANTE: Ajustam as partes, como obrigações do(a) CONTRATANTE:

4.1. O(A) CONTRATANTE deverá possuir os requisitos mínimos para a realização dos cursos “on-line”, quais sejam:

- a) Acesso à rede mundial de computadores (Internet);
- b) Possuir endereço eletrônico pessoal e sempre atualizado, para contato com a CONTRATADA e/ou com o professor do curso (caso haja disponibilidade para o curso escolhido);
- c) Equipamentos (hardware);
- d) Programas (software)
- e) Banda larga não inferior a 2 Mbps;
- f) Navegador Google Chrome;
- g) Anti Pop-Up desativado;
- h) Plugins Java e Flash instalados;
- i) Leitor de arquivos PDF de sua preferência.

4.2. Observar e cumprir, com rigor, o Regulamento e as normas deste contrato e as diretrizes estabelecidas no manual do(a) CONTRATANTE (aluno) disponível para cada curso, não podendo, posteriormente, alegar desconhecimento quanto às regras e diretrizes que devem orientar o curso profissionalizante que tiver sido contratado;

4.3. Submeter-se às aulas à distância e demais atividades indicadas pelos docentes, obrigando-se a respeitar e a cumprir as orientações destes, bem como o disposto nas legislações estadual e federal aplicáveis;

4.4. Efetuar o pagamento pontual e integral dos valores do curso objeto deste contrato nos termos ajustados na Cláusula 8 (oitava) adiante;

4.5. Respeitar as normas institucionais do curso e da CONTRATADA;

4.6. Participar de forma ativa, das avaliações propostas, respeitando a didática e as regras estabelecidas pela Coordenação do curso escolhido, bem como, as da CONTRATADA;

4.7. O login e a senha escolhidos pelo usuário, no momento do cadastro, permitem o acesso a todo o conteúdo gratuito do site, bem como, por todo o conteúdo contratado, ao efetuar o

cadastro e aceitar os termos e condições de uso, o(a) CONTRATANTE reconhece ser seu login e senha, de uso pessoal e intransferível;

4.8. O(a) CONTRATANTE não permitirá o acesso de terceiros, no todo ou em parte, por meio físico e/ou eletrônico, ao conteúdo do Curso que tiver sido contratado, sem a prévia e expressa concordância da CONTRATADA, responsabilizando-se civil e criminalmente por todas e quaisquer implicações inerentes à violação aos direitos de imagem, voz e autoria das videoaulas e/ou dos bônus e/ou dos materiais complementares que lhe forem disponibilizados;

4.9. O(a) CONTRATANTE declara ter ciência de que todo material didático, eletrônico, audiovisual ou impresso que adquirir e/ou que lhe for disponibilizado pela CONTRATADA, não poderá ser reproduzido, parcial ou integralmente, ou entregue a terceiros, sob pena de responder civil e criminalmente, nos termos da Lei nº 9.610/1998 e do artigo 184, do Código Penal e demais dispositivos atinentes ao caso, por violação da propriedade intelectual, devendo o material referido ser utilizado exclusivamente no âmbito privado pelo(a) CONTRATANTE;

4.10. Ao permitir a participação nos cursos, de pessoa diversa da cadastrada, o(a) CONTRATANTE incorrerá no crime de falsidade ideológica, conforme estabelecido no art. 299 do Código Penal;

4.11. O(A) CONTRATANTE é responsável pela exatidão e atualização das informações cadastradas por ele(a) no portal, tais como, nome completo, CPF, endereço, telefone, escolaridade etc.;

4.12. O(A) CONTRATANTE declara para todos os fins de direito, de que as informações prestadas no ato de sua inscrição são verdadeiras e de que possui os requisitos mínimos exigidos para a realização do curso, tendo ciência de que mentir, alterar ou adulterar informações, configura crime de acordo com o Código Penal Brasileiro, isentando a CONTRATADA de toda e qualquer responsabilidade pelas informações ali prestadas;

4.13. Informar a CONTRATADA, assim que possível, sobre eventuais erros, bugs, exploits, encontrados no portal, e/ou problemas que possam interferir direta ou indiretamente no aproveitamento dos cursos, ou vir a gerar dano a ora CONTRATADA;

4.14. O(A) CONTRATANTE obriga-se a localizar a via do presente Contrato, encaminhada pela CONTRATADA, no e-mail cadastrado, logo após o registro do mesmo, com intuito de confirmar o recebimento da respectiva cópia;

4.15. O(A) CONTRATANTE tem o prazo de 2 dias úteis para solicitar o reenvio da cópia do CONTRATO, caso não o tenham recebido.

4.16. Na falta de manifestação DO(A) CONTRATANTE no prazo estabelecido, considerar-se-á como recebida a cópia do presente CONTRATO;

4.17. O(A) CONTRATANTE declara que está ciente de suas obrigações éticas e profissionais junto às normas e legislações de seus respectivos Conselhos de Classe, associações profissionais, sindicatos e vigilância sanitária;

4.18. O(A) CONTRATANTE declara estar ciente que o curso ora contratado é à distância e preparatório, e tem como objetivo único a preparação técnica e intelectual do indivíduo, sendo o órgão responsável para habilitação, conferência e fiscalização do exercício profissional é o respectivo Conselho de Classe ou instituição de classe correlata do(a) CONTRATANTE;

4.19. O(A) CONTRATANTE compromete-se a respeitar o presente contrato, zelando pelo princípio da boa-fé objetiva, não praticando qualquer ato que configure danos à imagem ou assédio judicial contra a CONTRATADA, conforme rol exemplificativo indicado abaixo, caracteriza ABUSO DE DIREITO, passível de indenização, por todos os prejuízos decorrentes de tal assédio;

a) O(a) CONTRATANTE se compromete a não divulgar informações do contrato ou oriundas de negociações realizadas entre as partes, com o objetivo de prejudicar a imagem da CONTRATADA, em qualquer plataforma, seja ela de mensagens instantâneas, redes sociais e outras.

b) O(a) CONTRATANTE se compromete a não assediar outros alunos, profissionais ou qualquer pessoa, com o intuito de prejudicar a imagem da CONTRATADA, seja a que tempo ou a que título for.

c) O(a) CONTRATANTE se compromete a procurar a CONTRATADA para apresentar eventuais divergências contratuais, e atuar de forma zelosa e com boa-fé para que as partes cheguem a bom termo.

4.20. O(A) CONTRATANTE, declara que está ciente que todo o curso livre de capacitação profissional tem como papel e função primordiais a preparação técnica e intelectual do indivíduo, e que o curso em questão NÃO CONFERE HABILITAÇÃO profissional em Conselho de Classe, tampouco permite ou licencia o profissional e ou estudante / participante a exercer tais procedimentos no mercado de trabalho. Quem determina as regras de habilitação e libera o direito ao exercício profissional é o respectivo Conselho de Classe ou instituição de classe correlata do CONTRATANTE;

4.21. O(A) CONTRATANTE, tendo conhecimento prévio das condições estabelecidas neste contrato, e aceitando-as livre de quaisquer vícios, obriga-se a cumprir todas as exigências formais inerentes ao curso, podendo ficar suspenso ou impossibilitado ao acesso a todas as atividades do curso ora contratado no caso de descumprimento de quaisquer das obrigações que aqui lhe são impostas, observando ainda o que dispõe a Cláusula 8.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS DO(A) CONTRATANTE: São direitos do(a) CONTRATANTE:

5.1. O(A) CONTRATANTE terá acesso a todo o conteúdo do curso contratado, sem qualquer restrição de horário, respeitando a duração de cada curso, podendo estudar e realizar as atividades de acordo com disponibilidade de tempo, exceto atividades que exijam à realização de alguma atividade em horário pré-determinado, como parte da grade curricular;

5.2. Atingido o aproveitamento mínimo de 75% no curso escolhido o(a) CONTRATANTE terá o direito de solicitar a emissão do seu certificado online;

5.3. Caso o(a) CONTRATANTE opte em solicitar e receber o Certificado Impresso, o aluno deverá obter um aproveitamento igual ou superior a 75% e pagar a taxa administrativa de R\$ 50,00 (Cinquenta Reais) + Frete para versão impressa;

5.4. A taxa é cobrada por cada certificado emitido. No valor da versão impressa estão inclusos:

- Envio por AR
- Envelope;
- Confecção do Certificado em papel especial;
- Conteúdo programático no verso do Certificado;
- Entre outros custos;

5.5. Caso o(a) CONTRATANTE opte em receber o certificado de participação e conclusão do curso pela via impressa, a CONTRATADA o emitirá no prazo de 7 (sete) dias úteis, após a confirmação do pagamento da taxa de emissão / administrativa.

5.6. Serviços adicionais, relacionados à emissão do certificado de aproveitamento na modalidade impressa, poderão ser cobrados à parte, como por exemplo: envio por sedex, sedex 10, sedex hoje, envio por transportadora e outras formas que fujam do padrão estabelecido no item 5.5 da cláusula 5;

5.7. Eventual problema na emissão do certificado de aproveitamento, resultante de erros no preenchimento dos dados cadastrais, serão de inteira responsabilidade do(a) CONTRATANTE;

5.8. Se por culpa do(a) CONTRATANTE, for necessária a reemissão do certificado, o(a) CONTRATANTE deverá fazer o recolhimento da taxa de emissão de certificado novamente. Após a emissão do certificado, não haverá estorno das taxas pagas.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO CURSO: O curso objeto do presente instrumento será liberado após assinatura e aceite dos termos deste contrato, e possuirá vigência de 12 (doze) meses, não sendo em hipótese alguma renovado, salvo eventuais ocorrências dispostas na Cláusula 2, itens 2.1, 2.2 e 2.4.

6.1. Durante o período de vigência do contrato, o(a) CONTRATANTE terá acesso a todos os cursos, ora contratados, disponibilizados pela CONTRATADA via plataforma EAD;

6.2. A vigência do presente contrato, será contada a partir do momento em que o(a) CONTRATANTE assinar o presente e aceitar os termos deste contrato ao se cadastrar no site, devendo todas suas cláusulas e condições serem respeitadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS MATERIAIS: O material didático consistente em “apostilas”, do curso serão entregues no endereço que informar no presente instrumento.

7.1 Eventual devolução do material encaminhado ao endereço informado pelo(a) CONTRATANTE, ou ainda por ausência de pessoa no local para recebê-lo, o mesmo poderá ser reenviado pela CONTRATADA, entretanto, mediante o pagamento da “taxa administrativa” no valor de R\$ 10,00 (dez reais), e das custas postais / do transporte, de envio, devolução e reenvio.

7.2. No caso de o material ter sido entregue no endereço informado pelo(a) CONTRATANTE com certificação nesse sentido, do próprio Correio ou Transportadora, a CONTRATADA poderá encaminhar novo jogo de materiais, mediante o pagamento do seu preço, bem como das custas postais / do transporte.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS E DAS CONSEQUÊNCIAS DO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL: O(A) CONTRATANTE deverá pagar, pelo curso escolhido, o valor estabelecido no momento da compra;

8.1. O valor para o “(INDICAR O PLANO ADQUIRIDO)” é de R\$ (INDICAR VALOR TOTAL DO PLANO ADQUIRIDO), sendo R\$ (INDICAR VALOR DO CURSO) pelo curso e R\$ (INDICAR VALOR DO MATERIAL) pelo material, pago a CONTRATADA, através de pagamento por (INDICAR FORMA DE PAGAMENTO).

8.2. Sobre o valor do curso, por mera liberalidade da CONTRATADA, será concedido um desconto no valor de R\$ (INDICAR VALOR DO DESCONTO), resultando no valor de R\$ (INDICAR VALOR DO CURSO COM DESCONTO), pelo curso adquirido.

8.3. O valor previsto na presente Cláusula, seja a título de pagamento pelo curso ou pelo material didático adquirido, deverá ser pago na totalidade, podendo, entretanto, ser dividido no número de parcelas a serem ajustadas pelas partes, devendo, neste caso, a primeira parcela ser quitada no ato da contratação e as demais nas datas de vencimento dos boletos subsequentes, de acordo com o plano de pagamento que for pactuado;

8.4. O(A) CONTRATANTE ainda pagará a taxa de matrícula, referente a primeira parcela do curso contratado, no ato da assinatura do presente contrato, ou ainda, se for o caso, através de boleto bancário, que será encaminhado pela CONTRATADA.

8.5. Em razão da presente contratação contemplar a totalidade do curso em referência, e em razão da liberação do todo o respectivo conteúdo pelas CONTRATADAS, os valores ora pactuados, nesta hipótese, restarão integralmente devidos.

8.6. O não cumprimento das obrigações assumidas nas datas aprazadas, constitui em mora o(a) CONTRATANTE, independentemente de qualquer aviso ou notificação, conforme dispõe o Artigo 394 do Código Civil. O pagamento de valores após a data do respectivo vencimento, acarretará a incidência da multa desde logo e de comum acordo eleita de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, esta medida pela variação do IGP-M da FGV., até a data do efetivo pagamento. No caso de atraso e/ou não pagamento dos valores avençados, poderá ainda a CONTRATADA tomar medidas extrajudiciais e/ou judiciais cabíveis, arcando, neste caso, também o(a) devedor(a) com os honorários advocatícios e demais custas processuais e despesas de cobrança, ficando, ainda, sujeito o CONTRATANTE inadimplente, se for o caso, ao cancelamento automático de qualquer eventual benefício de bolsa ou outro desconto concedido;

8.7. Eventual inadimplemento das parcelas do preço dos serviços ora contratados ou o atraso superior à 60 (sessenta) dias, acarretará o vencimento de todas as parcelas eventualmente vincendas, na oportunidade, e poderão ser integralmente cobradas pelas CONTRATADAS, inclusive pela via judicial, como adiante se verá.

8.8. Será indeferida a matrícula em outros cursos disponíveis na instituição ao(à) CONTRATANTE, caso esteja em mora ou inadimplente com a CONTRATADA;

8.9. O pagamento da primeira parcela dos serviços ora contratados, representa o aceite expresso do(a) CONTRATANTE, à totalidade dos termos da presente contratação, acarretando a obrigação de pagamento de todas as demais parcelas ajustadas.

8.10. Havendo alteração na política de preços e salários, em decorrência de legislação em vigor, ou devido à intervenção do Governo Federal com reflexos diretos na planilha de custos dos serviços ora contratados, elaborada como determina a legislação vigente que orienta a matéria, as partes se comprometem, desde logo, a efetuar a consequente e necessária adequação dos valores do presente contrato, ajustando-os à nova realidade, mediante o respectivo termo aditivo.

8.11. Eventuais descontos concedidos pela CONTRATADA não implicam novação contratual, mas mera liberalidade das mesmas.

8.12. Caso o(a) CONTRATANTE obstar o pagamento de quaisquer dos valores devidos em decorrência do presente contrato, poderá, à juízo da CONTRATADA suspender o desconto concedido na cláusula 8.2, além de acarretar a inserção do seu nome nos órgãos de proteção ao crédito (SPC\SERASA) e ensejar a cobrança judicial dos mesmos, ficando liberadas, a CONTRATADA para, nessa hipótese, adotar as medidas para a respectiva cobrança.

8.13. Para a quitação dos valores decorrentes da presente contratação, a CONTRATADA encaminhará ao(à) CONTRATANTE, boleto(s) bancário(s), conforme forma de pagamento escolhida, para quitação em qualquer Agência Bancária até a data do respectivo vencimento.

(INSERIR APENAS EM CASO DE PAGAMENTO POR BOLETO BANCÁRIO).

8.14. O (a) CONTRATANTE se responsabiliza pela conferência dos dados de cada instrumento de cobrança, especialmente a conta do cedente, se comprometendo a não imprimir nem pagar boletos que não sejam originários do sistema de informações da CONTRATADA, isentando-as de toda e qualquer responsabilidade decorrente de fraudes perpetradas por terceiros em decorrência da não observância desse dispositivo contratual.

(INSERIR APENAS EM CASO DE PAGAMENTO POR BOLETO BANCÁRIO).

8.15. Estipulam as partes que o pagamento da última prestação não estabelece presunção de estarem solvidas as anteriores, ficando afastado o contido no artigo 322 do Código Civil.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DA CONTRATAÇÃO: Os pedidos de desistência ou de rescisão do presente contrato deverão ser efetuados por escrito, através de instrumento próprio, ficando a concessão dos mesmos condicionada à observância das disposições legais, operando-se a rescisão do contrato automaticamente após o deferimento, devendo ainda ser observado o regramento estabelecido pela CONTRATADA para tanto.

9.1. Na hipótese de desistência ou rescisão contratual, após o prazo de 07 (sete) dias, o(a) CONTRATANTE fica obrigado a indenizar a CONTRATADA com a multa equivalente a 10% sobre o valor total do contrato, de forma proporcional ao prazo de vigência restante, contados a partir da data do pedido de cancelamento, bem como, pagar pelo valor proporcional do prazo de vigência do contrato já fluído, ou seja, o prazo em que as aulas ficaram disponíveis, acrescido ainda dos valores referentes a eventuais taxas administrativas;

9.2. Se na data da solicitação de cancelamento o (a) CONTRATANTE já tiver assistido a totalidade das aulas ou o equivalente a 75% do curso, não terá direito à restituição de valores já pagos, tão pouco poderá deixar de adimplir com o saldo remanescente advindo de parcelamento.

9.3. Na hipótese de rescisão do presente contrato e existência de eventual saldo ou restituição de valores para o(a) CONTRATANTE, serão abatidos os valores referentes aos cancelamentos dos boletos emitidos, tarifas da operadora do cartão e demais taxas administrativas e bancárias, além do pagamento da importância de R\$ 100,00 (Cem Reais), em favor das CONTRATADAS referente à taxa para a formalização da ruptura.

9.4. Que a não utilização dos serviços colocados à disposição, não exime o(a) CONTRATANTE da obrigação de pagar os valores devidos, nem tampouco assegurará ao(à) mesmo(a) o direito à restituição de qualquer valor pago, exceto na hipótese de pedido de rescisão entregue à CONTRATADA, porém na forma prevista neste instrumento, independentemente do comparecimento / participação do(a) CONTRATANTE;

9.5. Caso o(a) CONTRATANTE venha a desistir do curso EAD em até 07 (sete) dias, contados do aceite ou do recebimento do serviço, será devolvido o valor correspondente de forma integral, conforme dispõem o artigo 49º do Código de Defesa do Consumidor;

9.6. A intenção de rescindir o presente contrato deverá ser manifestada formalmente, por meio de requerimento datado e assinado pelo(a) CONTRATANTE e por representante legal da CONTRATADA;

9.7. Em qualquer hipótese de cancelamento ou rescisão do presente contrato, o valor dos materiais será integralmente devido e não será, sob hipótese alguma, devolvido, porque totalmente entregues ao(à) CONTRATANTE.

9.8. O não pagamento de 2 (duas) parcelas acarretará, à Juízo da CONTRATADA, a rescisão automática do presente instrumento, sem prejuízo da respectiva cobrança de todos os valores devidos, extrajudicial ou judicial.

9.9. O descumprimento, de quaisquer das disposições contidas no presente contrato pela CONTRATADA, depois de notificação do(a) CONTRATANTE, mencionando a irregularidade havida e concedendo prazo para solucioná-la será motivo de rescisão;

9.10. A ocorrência de decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação ou dissolução da CONTRATADA será motivo de rescisão;

9.11. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução dos Serviços; ou a ocorrência de caso fortuito ou força maior regularmente comprovado que impeça a execução dos Serviços pela CONTRATADA possibilitará a sua rescisão, se assim entender a mesma, caso ocorra.

9.12. Ressalvadas as hipóteses excepcionais de rescisão acima destacadas, o presente Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, de forma que qualquer desistência ou não aproveitamento por parte do(a) CONTRATANTE acarretará a apuração de valores, nos termos do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E CONSEQUÊNCIAS: O simples descumprimento de quaisquer das cláusulas ou das condições aqui entabuladas, ensejará a mediata ruptura do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação ou interpelação, judicial ou extra, e imputará à parte que der causa ao descumprimento, a multa contratual, nos termos estabelecidos no contrato.

10.1. No caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente instrumento e consequente incidência da penalidade inserida na presente cláusula, ou ainda na hipótese de uma das partes ser compelida ao pagamento / cobrança de qualquer valor decorrente da presente contratação, desde logo ajustam as partes e instituem ao presente instrumento, condição de título executivo, nos termos do Art. 784, III do Código de Processo Civil e, portanto, a parte inocente poderá utilizá-lo em tal condição para o recebimento de todos os valores de seu crédito, incluindo eventuais parcelas pendentes de pagamento, devidamente atualizados pelos índices de lei, mais 1% (um por cento) ao mês de juros, até a data do efetivo pagamento, ficando também autorizada, nessa hipótese, a buscar a tutela do Poder Judiciário para receber dito valor, em face de tal condição pela via executiva.

10.2. Considerar-se-á inadimplemento contratual qualquer violação, parcial ou total, por parte do(a) CONTRATANTE, das obrigações constantes desse instrumento, e especialmente (mas não exclusivamente) o atraso no pagamento das parcelas fixadas na seção anterior, hipótese em que incorrerá o(a) CONTRATANTE nas sanções previstas neste contrato e na legislação em vigor, tais como, juros moratórios, correção monetária, cláusula penal e honorários advocatícios.

10.3. Em garantia do pagamento do valor contratado, a CONTRATADA poderá, a qualquer época, exigir do(a) CONTRATANTE a emissão de nota promissória, com aval de pessoa idônea, proprietária de bens reais móveis ou imóveis, conforme a necessidade de segurança do crédito, sempre à juízo da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MARCAS REGISTRADAS: As marcas, logos e logomarcas registradas, disponíveis no portal da CONTRATADA, são de uso exclusivo desta e só poderão ser utilizadas publicamente com autorização dos proprietários da marca;

11.1. O uso da marca, logo e/ou nome da empresa, pelo(a) CONTRATANTE, em publicidade negativa, que cause ou possa vir a causar danos à imagem da empresa, incorrerá no crime difamação art. 139 do Código Penal, bem como resultará no dever de indenizar na esfera cível a CONTRATADA, pelos danos morais sofridos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DIREITO DE IMAGEM: O(A) CONTRATANTE autoriza expressamente, por meio do instrumento de contrato e sem nenhum ônus para a CONTRATADA, por tempo indeterminado, a utilização de seu nome e/ou a imagem do(a) CONTRATANTE para fins exclusivos de divulgação da instituição e de suas atividades educacionais, podendo, para tanto, reproduzi-las ou divulgá-las junto à internet, jornais e todos e quaisquer meios de comunicação, tanto públicos quanto privados, de forma que nenhuma informação ou imagem poderá ser utilizada de maneira contrária à moral, aos bons costumes ou à ordem pública;

12.1. Para fins específicos previstos no item anterior, a simples assinatura/aceite no ato da contratação efetuada pela (o) CONTRATANTE será considerada válida e eficaz, tornando compulsória a observância das regras de cancelamento contratual previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS: O presente contrato se regerá, além das suas cláusulas e/ou condições, pelas CONDIÇÕES GERAIS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS publicada no “site” da CONTRATADA, documento então que passa a integrar o presente instrumento, na sua totalidade, e por conseguinte à igualmente regulá-lo, nos termos e condições que estabelece.

13.1. O(A) CONTRATANTE, para todos os efeitos, declara ter acessado o mencionado “site” e ter tomado conhecimento da íntegra das referidas CONDIÇÕES GERAIS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS, e com as mesmas expressamente concordar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: O presente contrato obriga, em todas as cláusulas e condições, as partes contratadas, seja a que título for estando obrigados a respeitar e a cumprir fielmente todas as suas cláusulas e condições, até o termo final previsto;

15.1. O presente contrato substitui quaisquer outros entendimentos verbais ou escritos, ajustados entre as partes, referentes ao objeto deste instrumento;

15.2. Eventual declaração de nulidade ou inaplicabilidade de qualquer cláusula deste contrato não implicará, de forma alguma, em prejuízo às demais disposições ora estipuladas, que continuarão plenamente vigentes e aplicáveis;

15.3. A tolerância de uma parte para com a outra, relativamente ao descumprimento de qualquer das obrigações assumidas, não será considerada novação ou renúncia a qualquer direito, constituindo mera liberalidade que não impedirá a parte tolerante de exigir da outra o fiel cumprimento do presente Contrato a qualquer tempo;

15.4. O presente Contrato não poderá ser alterado ou modificado, exceto por escrito e mediante assinatura das partes ou de representantes devidamente autorizados por estas, devendo a modificação ser formalizada por meio da celebração de Termo Aditivo;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO: As partes, para a discussão de quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente contrato, de comum acordo elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – Estado do Paraná, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim e por estarem assim contratados e de pleno acordo com todas as suas cláusulas e/ou condições, livres de quaisquer vícios de consentimento ou erros, as partes firmam o presente INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, DE ATUALIZAÇÃO, APERFEIÇOAMENTO E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL À DISTÂNCIA em 03 (três) vias de igual forma e teor e na presença das testemunhas abaixo, também qualificadas, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

(local, data)

Assinaturas

